

CLASSE / CAB. 15
 Folha nº 11
 Proc. N.º 001.000.262/14
 Rubrica: 18826
 Matri. n.º

1190 2192

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Folha n.º 04
 Processo n.º 001.000.1038/2014
 Rubrica: 18826
 Matri. n.º

DEPUTADO CHRISTIANO NOGUEIRA ARAÚJO, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CCPF/MF sob nº 976.34.581-00, residente e domiciliado no SHIS QL 08, Conjunto 4, Casa - Lago Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

GROSSI PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.425.660/00078, com endereço na Rua Guaicuí, n.º 20, 11 andar, bairro Cid de Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-380, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas tem, entre si, posto e acordado, o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, a qual será regido exclusivamente pelos termos e condições estabelecidas neste instrumento, os quais substituem todo e qualquer ajuste anterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a consultoria jurídica exclusivamente para apoio ao exercício do mandato parlamentar do CONTRATANTE por profissional que o **CONTRATADO** indicar;
- 1.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais integrantes do corpo jurídico do **CONTRATADO** e a adoção das medidas pertinente dependerá da exclusiva avaliação de conveniência e eficácia por parte do **CONTRATANTE**;
- 1.3. O objeto deste contrato abrange apenas e tão somente a prática dos atos identificados no item 1.1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e toda legislação aplicável;
- 2.2. Os serviços serão executados dentro dos mais elevados padrões de assistência técnica jurídica oferecida pelo **CONTRATADO** de modo que os resultados sejam os mais esclarecedores e proveitosos possíveis para o **CONTRATANTE**.

*Christiano Araújo
 Deputado Distrital*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:
 - 3.1.1. Observar com zelo e rigoroso sobre os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**, atendendo as solicitações/questionamentos formulados em tempo hábil ao atendimento de sua pretensão;
 - 3.1.2. Dispensar conduta nos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;

* contrato original peça do processo
 001.000.262/2014, fls. 121, 122 e 123

121
 001.000.262/2014

CLASSE GAB. 15
Folha nº 18
Proc. nº 001.000.272/2016
Rubrica
Matrícula: 18.820

Folha nº 05
Proc. nº 001.001.038/2016
Rubrica
Matrícula: 19.906

3.1.3. Guardar sigilo profissional, respondendo diretamente perante o CONTRATANTE ou terceiros, pela publicidade ou divulgação indevida, ainda que verbal, de informações ou documentos fornecidos pelo mesmo, (em especial, sendo de terceiros), para regular prestação de serviços, objeto deste contrato;

3.1.4. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE ou fornecer informações sobre os processos - informações levadas a seu conhecimento, salvo com autorização prévia;

3.1.5. Não utilizar, divulgar ou reproduzir os documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE - exceto se houver necessidade para a execução dos serviços;

3.1.6. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Código de Ética - Disciplina;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento:

4.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade contratada, encaminhando toda a documentação e informações necessárias para a regular prestação de serviço;

4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Quinta;

4.1.3. Fornecer não só a documentação, como os meios adequados e necessários para que o CONTRATADO possa efetivamente laborar na defesa de seus interesses;

4.1.4. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de despesas tais como, mas não limitadas a: cópias, reprográficas, custas e taxa judiciárias, deslocamento, estacionamento, hospedagem e transporte que sejam necessárias à prestação de serviços;

4.1.4.1. Toda despesa será previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e o valor poderá ser adiantado pelo CONTRATADO para posterior reembolso;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários advocatícios *pro labore* estabelecidos da seguinte forma:

5.1.1. Honorários *pro labore* no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com vencimento todo o dia 25 de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário e a emissão da pertinente nota fiscal de serviços;

5.2. Em caso de inadimplemento do pagamento, as partes desde já concordam com e estipulam a incidência de multa por atraso no percentual 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês apurados *pro rata die*, incidentes até a data do efetivo pagamento e correção monetária apurada pelo índice do IGPM.

Assinatura do
Deputado

122
001.000.272/2016
18.820

CLM/FI GAB. 15
Folha nº 19
Proc. Nº 001002772016
0826

Folha nº 06
Processo nº 00001038/2015
Rubrica
Mudou iniciando-se quando da assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, iniciando-se quando da assinatura deste e perdurando-se até que uma das partes manifeste interesse em sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante notificação prévia e por escrito por quaisquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF renunciando expressamente a qualquer outro que tenham ou possam ter por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Brasília, 01 de Julho de 2014

DEPUTADO CHRISTIANNO ROQUEIRA ARAÚJO

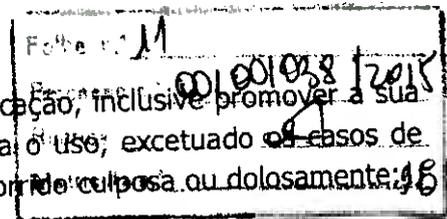
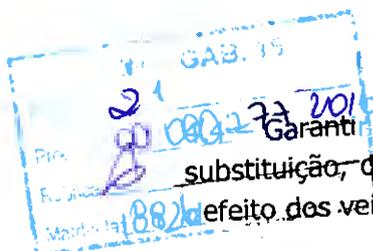
GROSSI PAIVA SOCIEDADE DE ADVOCADOS

Testemunhas:

Nome: *Maria Elza Vieira*
CPF: *495 100 212*

Nome: *...*
CPF: *...*

00001038/2015
...



Garantir o funcionamento dos veículos no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando os mesmos estiverem inviabilizados para o uso, excetuado os casos de efeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido culposa ou dolosamente;

4.5 - Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 - QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1 - Devolver os veículos à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;

5.1.2 - Usar o veículo somente em território nacional;

5.1.3 - Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;

5.1.4 - Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;

5.1.5 - À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;

5.1.6 - Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.

5.2 - QUANTO AO DEVER DE INDEMNIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 - Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 - Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 - Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 - Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 - Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 - Nos casos de danos garantidos pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

5.2.7 - Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 976.341.581-00, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 3º andar Gabinete 15, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóveis, sendo o veículo Fusion FWD GTDI, ano e modelo 2015 cor preta/similar, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo inicial de locação dos veículos será 19 de janeiro de 2015, com término em 19 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

2.2 - Em caso de entrega do veículo, antes do fim do período ajustado acima, o locatário pagará a locadora o valor referente a 3(três) vezes valor do aluguel do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o décimo quinto dia útil do mês, nos seguintes valores:

3.1.1 - O pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal com o vencimento até o último dia útil do mês, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 - Entregar os veículos, devidamente licenciados para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2 - Prover os veículos com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;

4.3 - Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro dos veículos prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;

* contrato original peça do processo
0010003038/2015 fls. 10, 11 e 12

Christiano Nogueira Araujo
Assinado

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURADO

12
00100110388/2015
3

6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da Cláusula-Quarta, provido de seguro.

6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.

6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.

6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irrevogável, a sua anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.

7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.

7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília, 19 de janeiro de 2015

AGÊNCIA LOCADORA DE VEICULO LTDA

BRUNO AUGUSTO NOGUEIRA ARAUJO
DEP. JUR. CUIABÁ

#	CAB. 15
Folh	22
Proc	00100110388/2015
	4
Movim	10826

CLDF / GAB. 15
Folha nº 188
Proc. Nº 001001038 2015
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA O DEPUTADO DISTRITAL CRISTIANO ARAÚJO (PTB/DF)

CLDF / GAB. 15
Folha nº 23
Proc. Nº 001000277 2015
Rubrica

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justo e acertado, o Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, que será regido sob cláusulas e condições estabelecidas:

CONTRATANTE: Christiano Nogueira Araújo, Deputado Distrital, domiciliado na SHIS QL 08 Conjunto 04 Casa 04 - Brasília -DF CEP: 71225531 registrado com numero de CPF: 976.341.581-00 e Identidade: 1.719.931 SSP/DF.

CONTRATADA: Oliveira & Lacerda Serviços de Informação Ltda (Germano Comunicação), situada à SGA/Sul, Quadra 915, Conjunto B, Bloco D, Sala 102, inscrita no CNPJ 19.161.492/0001-25 e Inscrição Estadual (CF-DF) 07.662.270/001-42, representada pelo seu presidente, epresente legal, o senhor **Áureo Germano de Oliveira**, casado, portador do RG 1.537.787/SSP-DF e CPF 584.759.901-34, residente e domiciliado na SMPW 5, Conjunto 5, Lote 1, Casa D – Park Way, CEP: 71.735-905.

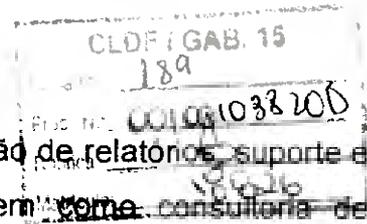
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação a ser efetuada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em: Definição de políticas estratégicas de comunicação; planejamento de mídias;

*contrato original parte do processo
001001038 2015 fols. 188, 189, 190 e 191*

CARTÃO



monitoramento das redes sociais, análise e reprodução de relatórios, suporte e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais, bem como consultoria de técnicas de otimização online; análise do cenário político local e repercussão na mídia; manutenção do site; elaboração e envio de releases e ou sugestões de pauta; contatos telefônicos; visitas às redações, marcação e acompanhamento de entrevistas, supervisão de campanhas e gerenciamento de mídias sociais. Para desempenho de atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.
3. A CONTRATANTE deverá efetuar contraprestação à CONTRATADA nas condições dispostas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de imprensa descritos na Cláusula 1ª do presente contrato.
2. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas modernas condizentes com os Assessoria de Comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua boa consecução.

Parágrafo único: A CONTRATADA realizará com presteza o disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato, **se n constituir vínculo empregatício com a CONTRATANTE** e não será responsável pelas obrigações cível, trabalhista, criminal e quaisquer outras oriundas da prestação de serviços da CONTRATADA.

3. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações que sejam fornecidas pela CONTRATANTE.

ine
Som
Esc
160,

CLDF / GAB. 15
Folha nº 25
Proc. N.º 00100023710/15
Matrícula 18826

CLDF / GAB. 15
Folha nº 100
Proc. N.º 0010010832015
Rubrica: 18826

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Os honorários referentes aos serviços prestados pelo ~~contratado~~, serão pagos pelo CONTRATANTE no valor de F\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, sempre no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, devidamente carimbada, datada e assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses, com início no dia 1º de outubro de 2015, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer rescisão imediata e multa de 50% do valor do contrato em favor da CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

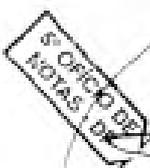
2. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília-DF 1º de outubro de 2015




CONTRATANTE
Christianno Nogueira Araujo



CONTRATADA
Oliveira & Lacerda Serviços de Informação Ltda (Germano Comunicação)
Áureo Germano de Oliveira (presidente)

29/10/2015
0010002772015
18826

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME

Jubete Maria u.s.
Auxiliar

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
RUA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-3900 Fax:61-3351-6992

Reconheço por SEMELHANÇA, mas sem comprovação da apresentação da(s) firma(s)
|E|7M|D|D|AUREO GERMANO DE OLIVEIRA...
|Selo Digital TJDFT201510175798801A

Em testemunho da verdade,
TAGUATINGA-DF, 27 de Outubro de 2015

KATRINE APARECIDA GOMES BELO
ESCREVENTE AUTORIZADA

26
0010002772015
18826

DEMANDA
OF

CLOF / CAB. 16
Folha: 223
Proc. N.º: 0010002772016
Rubrica: 18826
Matricula:

CLOF / CAB. 16
Folha: 223
Proc. N.º: 0010010382015
Rubrica: 2
Matricula: 18826

Parolle
Comunicação e Serviços especializados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATADA:

Razão Social: Parolle Comunicação e Serviços Técnicos Especializados Ltda.

CNPJ: 10.941.636/0001-91

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Conjunto L, Bloco II, Sala 416, Cep 70.340-906, Brasília - DF.

CONTRATANTE:

Nome_Razão Social: CHRISTIANNO NOCUEIRA ARAÚJO

CPF: 976.341.581-00

Endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 3º andar, Gabinete 15, Cep 70.094-902, Brasília - DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

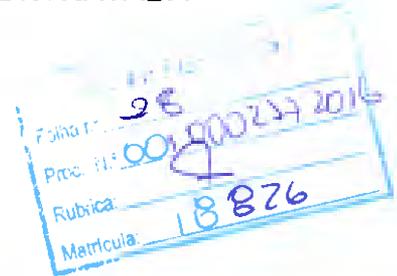
Prestação de serviços técnicos para elaboração de relatório mensal em forma de resumo e análise referente a dados estatísticos nas áreas de saúde, segurança, educação, emprego e desemprego, dentre outros temas em pauta no mês corrente, para utilização no exercício do mandato parlamentar.

contrato original peça processo 001001038/2015
fls. 223, 224, 225 e 226



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Elaboração do resumo técnico;
- Obtenção e análise dos dados primários;
- Formatação do relatório mensal;
- Tabulação e análise;
- Cumprimentos dos prazos estipulados;
- Emitir os documentos de cobrança mensais e arcar com os custos operacionais e fiscais de suas receitas;
- Arcar com todos os custos de sua atividade, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de órgãos reguladores, de modo que a CONTRATANTE não fique responsável por nenhuma obrigação própria da CONTRATADA, seja solidária ou subsidiária, decorrente deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Aprovação do resumo mensal;
- Pagamentos nas datas estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Entrega do relatório final mensal até o último dia útil de cada mês faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela Prestação dos serviços descritos nesse instrumento, fica estipulado o valor total de R\$1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Fica estipulado o período de 01 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016. O presente contrato poderá ser renovado por termo aditivo firmado entre as partes a tempo e modo. A exaustão do prazo contratual sem renovação importará sua rescisão automática.

225
001910882015
18826

Parolle
Comunicação e Serviços especializados

C.I.F. / GAB. 15
Folha nº 29
Proc. nº 001910882015
18826

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito, ressarcindo o pagamento de serviços já prestados.

Parágrafo Único.

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- Descumprimento de qualquer obrigação apostada nesse instrumento e
- Inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum tipo de vínculo empregatício ou sociedade empresarial de qualquer natureza, respondendo, cada uma, por suas obrigações e custos operacionais decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA responde por inexactidão dolosa ou culposa dos dados que venha a fornecer à CONTRATANTE, seja que não a tiver praticado, acaso venha a gerar danos de qualquer natureza à CONTRATANTE, sejam eles oriundos de demandas judiciais ou apurados extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Forma: 226
Proc.: 0010010382015
Rubrica: 18826

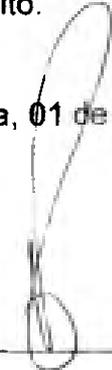
Parolle
Comunicação e Serviços especializados

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Brasília, 01 de dezembro de 2015.



Contratado-Parolle



Contratante-Christianno Nogueira Araújo

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

CLERF / GAB. 15
Forma: 30
Proc.: 0010002322016
Rubrica: 18826
Matrícula: 18826